

RENOVA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 08.534.605/0001-74

(em fase de transferência dos registros da Junta Comercial do Estado da Bahia para a Junta Comercial do Estado de São Paulo, em razão da transferência da sede da Companhia)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2008

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 13 dias do mês de junho de 2008, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.511, conjunto 111, Edifício Berrini, CEP 04571-011.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do disposto no Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. RICARDO LOPES DELNERI, que convidou o Sr. GEOFFREY DAVID CLEAVER para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a criação de ações preferenciais de emissão da Companhia, de acordo com o disposto no §2º do art. 15 da Lei das S.A.; (ii) a conversão da totalidade das ações de emissão da Companhia em ações escriturais; e (iii) a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a adaptá-lo às regras do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 (“Regulamento do Nível 2”) da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP (“BOVESPA”).

5. DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1 Aprovar a criação pela Companhia de ações preferenciais, sem direito a voto, exceto com relação àquelas matérias elencadas no art. 7º do Estatuto Social da Companhia consolidado de acordo com o item 5.3 abaixo e constante do Anexo I à presente Ata, às quais serão conferidas as seguintes vantagens: (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; (ii) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias; e (iii) direito ao recebimento de um valor por ação preferencial correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago aos acionistas titulares de ações ordinárias na hipótese de alienação do controle da Sociedade nos termos do Capítulo VII do Estatuto Social consolidado de acordo com o item 5.3 abaixo e constante do Anexo I à presente Ata.

5.2 Aprovar a conversão da totalidade das ações da Companhia em ações escriturais.

5.3 Em razão das deliberações tomadas acima, aprovar a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, adaptando-o às regras previstas no Regulamento do Nível 2 da BOVESPA, passando o mesmo a vigorar na forma do Anexo I à presente Ata.

5.3.1 As disposições contidas **(i)** no Parágrafo Único do Artigo 1º, **(ii)** no Parágrafo 1º do Artigo 7º; **(iii)** no item (l) do Artigo 13; **(iv)** no Parágrafo 3º do Artigo 14; **(v)** nos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 15, **(vi)** no item (q) e do Parágrafo 3º do Artigo 17; **(vii)** no Parágrafo 3º do Artigo 22; e **(viii)** nos Capítulos VII, VIII, IX e XII do Estatuto Social da Companhia somente terão eficácia a partir da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública de Ações referente à primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia e de admissão da Companhia no segmento do Nível 2 da BOVESPA.

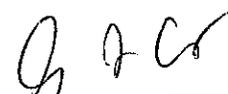
6. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a assembléia, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos. São Paulo, 13 de junho de 2008. **Mesa:** Presidente: Ricardo Lopes Delneri; Secretário: Geoffrey David Cleaver. **Acionistas Presentes:** RRI Participações S.A.; Ricardo Lopes Delneri; Geoffrey David Cleaver; Renato do Amaral Figueiredo; José Paulo de Oliveira Alves; Marcelo Faria Parodi; e Maílson Ferreira da Nóbrega.

Certifico que a presente ata foi lavrada na forma de sumário, conforme autoriza o artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A., sendo cópia exata da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 13 de junho de 2008



RICARDO LOPES DELNERI
Presidente



GEOFFREY DAVID CLEAVER
Secretário



RENOVA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 08.534.605/0001-74

(em fase de transferência dos registros da Junta Comercial do Estado da Bahia para a Junta Comercial do Estado de São Paulo, em razão da transferência da sede da Companhia)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2008

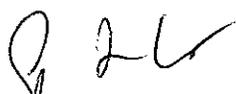
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº DE VOTOS
RRI PARTICIPAÇÕES S.A.	801.600	801.600
RICARDO LOPES DELNERI	1	1
GEOFFREY DAVID CLEAVER	1	1
RENATO DO AMARAL FIGUEIREDO	1	1
JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA ALVES	1	1
MARCELO FARIA PARODI	1	1
MAÍLSON FERREIRA DA NÓBREGA	1	1
TOTAL	801.606	801.606

São Paulo, 13 de junho de 2008



RICARDO LOPES DELNERI
Presidente



GEOFFREY DAVID CLEAVER
Secretário

RENOVA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 08.534.605/0001-74

(em fase de transferência dos registros da Junta Comercial do Estado da Bahia para a Junta Comercial do Estado de São Paulo, em razão da transferência da sede da Companhia)

ANEXO I À
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2008

ESTATUTO SOCIAL

DA

RENOVA ENERGIA S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º A Renova Energia S.A. é uma sociedade por ações (“Sociedade”), regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Único A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 (“Regulamento do Nível 2”) da Bolsa de Valores de São Paulo – BVSP (“BOVESPA”).

JV
Y

Artigo 2º A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1511, conjunto 111, Edifício Berrini, CEP 04571-011.

Parágrafo Único Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode abrir, fechar ou alterar o endereço de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Sociedade em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º A Sociedade tem por objeto (i) a geração e comercialização de energia elétrica em todas as suas formas; (ii) produção de combustíveis a partir de fontes naturais e renováveis; (iii) a prestação de serviços de apoio logístico a empresas ou companhias de consultoria ambiental; (iv) comercialização de créditos de carbono; e (v) a participação no capital social de outras sociedades, mesmo de outros fins sociais.

Artigo 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$34.342.535,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais), dividido em 801.606 (oitocentas e uma mil, seiscentas e seis) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Artigo 7º As ações preferenciais não conferem direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, exceto quanto às matérias especificadas no Parágrafo Primeiro abaixo, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

- a) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;

JV
Y

- b) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias; e
- c) direito ao recebimento de um valor por ação preferencial correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago aos acionistas titulares de ações ordinárias na hipótese de alienação do controle da Sociedade nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º As ações preferenciais terão direito a voto em quaisquer deliberações da Assembléia Geral sobre as matérias abaixo indicadas, caso em que a cada ação preferencial corresponderá um voto:

- a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;
- b) aprovação de contratos entre a Sociedade e seu Acionista Controlador, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 24 deste Estatuto Social, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembléia Geral;
- c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Sociedade;
- d) escolha da empresa especializada para determinação do valor econômico da Sociedade, nas hipóteses dos Artigos 29 e 31 deste Estatuto Social; e
- e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2 da BOVESPA, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

Parágrafo 2º É vedado à Sociedade emitir partes beneficiárias.

Artigo 8º A Sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.

Parágrafo 1º A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, até o limite de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização.

Parágrafo 2º A Sociedade poderá, dentro do limite de capital autorizado previsto no Parágrafo 1º acima e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou a sociedade sob seu controle.

Parágrafo 3º Poderá ser realizada, dentro do limite do capital autorizado, emissão sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações (incluídas as ações representadas por Units, conforme definido no Artigo 39 deste Estatuto Social), debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 9º Todas as ações da Sociedade são nominativas, escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da legislação aplicável. A instituição financeira depositária poderá cobrar do acionista o custo de transferência de propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

52
8

Artigo 10 Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso será o valor de patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembléia Geral ou com balanço especial, na hipótese e nos termos previstos no Artigo 45, §2º da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 11 A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as disposições legais e estatutárias pertinentes.

Artigo 12 A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, na ausência deste, por um dos acionistas eleito por maioria simples dos acionistas presentes à Assembléia. O presidente da mesa poderá convidar qualquer pessoa dentre os presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 1º Sem prejuízo do disposto no Artigo 123, Parágrafo Único da Lei das Sociedades por Ações, a Assembléia Geral deve ser convocada pelo Presidente ou pelo Vice-presidente do Conselho de Administração, por meio de edital publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo 2º Na Assembléia Geral, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, (i) documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso, (ii) comprovante de sua respectiva participação acionária, expedido pela instituição financeira depositária, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembléia Geral, e (iii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante, no caso de representação do acionista por procurador.

Artigo 13 Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete, exclusivamente, à Assembléia Geral:

- a) reformar o Estatuto Social;
- b) eleger ou destituir a qualquer tempo membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas por lei ou por este Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Sociedade;
- f) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, exceto com relação à emissão de ações dentro do limite do capital autorizado que poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração;
- g) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- h) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- i) autorizar a emissão de debêntures, salvo no caso de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, cujas emissões poderão ser autorizadas pelo Conselho de Administração;

52

8

j) deliberar a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, exceto conforme previsto no § 2º do Artigo 31 abaixo;

k) escolher a empresa especializada para determinação do valor econômico da Sociedade, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2; e

l) aprovar previamente planos de outorga de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Sociedade, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou à sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Sociedade.

Parágrafo Único As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o Artigo 29, Parágrafo 2º desse Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 14 A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria constarão de atas lavradas e assinadas nos livros próprios da Sociedade.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subseqüentes às suas respectivas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim, dispensada garantia de gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

52
8

Parágrafo 3º A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos cargos está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento do Nível 2 da BOVESPA.

Seção I Conselho de Administração

Artigo 15 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos acionistas, residentes ou não no País, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Independentemente da data da eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembléia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

Parágrafo 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes (os "Conselheiros Independentes"), os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembléia Geral que os eleger. Para fins deste Estatuto Social, Conselheiro Independente é aquele que: (i) não tem qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação de capital; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Sociedade, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade; (vii) não recebe outra remuneração da Sociedade além da de Conselheiro (proventos em dinheiro

JZ
Y

oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). Serão também considerados Conselheiros Independentes, para fins de cumprimento do previsto no Parágrafo 1º acima, aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no Artigo 141, §4º e §5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo 2º acima resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 4º A Assembléia Geral indicará, entre os eleitos, o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-presidente e, caso verificado também seu impedimento ou ausência temporária, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, escolhido na ocasião pela maioria simples dos Conselheiros presentes, o qual poderá praticar todos os atos que caberiam ao Presidente do Conselho de Administração, enquanto perdurar o impedimento ou ausência.

Parágrafo 6º Em caso de vacância do cargo, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração eleger, por maioria simples, o substituto, cujo mandato terminará na primeira Assembléia Geral que se realizar. Caso haja vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada para eleger os novos Conselheiros.

Artigo 16 O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou em caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo seu Vice-presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação e de 2 (dois) dias em segunda convocação, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax

52
8

aos conselheiros nos locais por eles informados à Sociedade, devendo a convocação estar acompanhada da ordem do dia.

Parágrafo 1º Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 16, serão válidas as reuniões do Conselho de Administração que contarem com a presença ou representação da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo 2º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade e somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; e, em segunda convocação, com qualquer quorum. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, na ausência deste, por um Conselheiro eleito por maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo 4º Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser transcrita no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 2º acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 17 Além dos demais poderes previstos em lei e neste Estatuto Social como de competência exclusiva do Conselho de Administração, compete ainda ao Conselho de Administração:

52
Y

- a) fixar a orientação geral dos negócios sociais e o orçamento de investimento da Sociedade em cada exercício social;
- b) eleger, aceitar renúncia, deliberar sobre pedido de licença temporária, designar substitutos e destituir os Diretores da Sociedade, bem como fixar-lhes as atribuições específicas, observando o disposto neste Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade e solicitando informações sobre quaisquer atos da administração;
- d) convocar as Assembléias Gerais na forma prevista neste Estatuto Social nas hipóteses legalmente previstas e quando julgar conveniente;
- e) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, demonstrações financeiras e as contas da Diretoria a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;
- f) autorizar a Sociedade a prestar garantias a obrigações de terceiros que não sejam sociedades controladas pela Sociedade;
- g) deliberar sobre a aquisição de ações e debêntures de emissão da Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e demais disposições legais aplicáveis;
- h) determinar o levantamento de balancetes em períodos inferiores a um exercício social e deliberar sobre o pagamento aos acionistas de dividendos intercalares ou intermediários, nos termos deste Estatuto Social;
- i) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, assim como deliberar sobre as condições referidas nos incisos VI a VIII do

Artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e sobre a oportunidade de emissão, nos casos em que a Assembléia Geral tenha delegado esses poderes ao Conselho de Administração;

j) deliberar sobre a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, como *bonds, notes, commercial papers*, e outros, de uso comum no mercado;

k) deliberar sobre o aumento do capital social dentro dos limites do capital autorizado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º do Artigo 8º deste Estatuto Social, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à emissão;

l) escolher e destituir os auditores independentes da Sociedade;

m) deliberar sobre a aquisição e alienação de participação societária em outras sociedades, a participação em concorrências públicas, a participação em consórcio de empresas, bem como sobre a constituição de subsidiárias;

n) deliberar sobre o exercício do direito de voto pela Sociedade em sociedade controlada e/ou nas quais a Sociedade detenha participação com relação à matérias previstas neste Artigo 17, bem como indicar, quanto aplicável, os administradores, diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das sociedades controladas pela Sociedade e/ou nas quais a Sociedade detenha participação;

o) distribuir a remuneração global dos administradores fixada anualmente pela Assembléia Geral dentre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Sociedade;

p) definir e apresentar à Assembléia Geral lista tríplice para a escolha de instituição para a preparação de laudo de avaliação das ações da Sociedade, para efeitos da oferta pública de aquisição de ações da Sociedade na hipótese de cancelamento do seu registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, na forma do Capítulo VIII deste Estatuto Social, ou de descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, na forma do Capítulo IX deste Estatuto Social;

q) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações previamente aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Sociedade, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou à sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Sociedade;

r) celebração, o aditamento e/ou a rescisão de qualquer contrato que crie qualquer responsabilidade ou obrigação para a Sociedade (ou para qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas), incluindo qualquer contrato ou outro instrumento em relação a uma operação de mútuo, empréstimo, financiamento, linha de crédito ou outro instituto afim (ou promessa de qualquer um dos anteriores), em valor superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza realizados num mesmo exercício social, exceto se a prática desse ato encontrar-se contemplada no orçamento de investimento da Sociedade previamente aprovado pelo Conselho de Administração;

s) alienação ou oneração ou locação, pela Sociedade e/ou qualquer de suas controladas, de ativos da Sociedade, incluindo investimentos, cujo valor de mercado representem, individualmente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social, quantia superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se a prática desse ato encontrar-se contemplada no orçamento de investimento da Sociedade previamente aprovado pelo Conselho de Administração; e

t) aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Sociedade e/ou suas controladas de um lado e qualquer acionista ou sua parte relacionada de outro lado.

Parágrafo 1º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos de seus membros. Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído voto de qualidade ao Presidente ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Parágrafo 2º O Conselho de Administração poderá instituir comitês com funções técnicas e/ou consultivas, sendo sua competência definir suas atribuições, especificidades com relação às deliberações e eleger os membros que comporão esses comitês.

Seção II Diretoria

Artigo 18 A Diretoria será composta por até 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a cumulação de cargos e a reeleição de seus membros, sendo (i) 1 (um) Diretor Presidente, (ii) 1 (um) Diretor Vice-presidente e de Operações, (iii) 1 (um) Diretor Vice-presidente e de Negócios, (iv) 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, (v) 1 (um) Diretor de Meio-Ambiente e de Relações Institucionais e (vi) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo 1º Independentemente da data da eleição dos membros da Diretoria, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembléia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para o cargo de Diretores.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 4º No caso de impedimento ou ausência temporária de um Diretor, este será substituído por outro Diretor, escolhido na ocasião pela maioria simples dos Diretores presentes, o qual acumulará interinamente as funções do substituído.

Parágrafo 5º Em caso de vacância do cargo, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de membro da Diretoria, o Presidente do Conselho de Administração designará para substituí-lo outro Diretor, que cumulará interinamente as funções do Diretor substituído até a reunião subsequente do Conselho de Administração ou

até a data da cessação do impedimento do Diretor substituído. O Conselho de Administração deverá ratificar a indicação do Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou nomear um novo Diretor que, em caso de impedimento por período de tempo prolongado do Diretor substituído, exercerá *ad interim* as funções correspondentes até a data da cessação do impedimento do Diretor substituído.

Artigo 19 A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo 1º As reuniões da Diretoria somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; e, em segunda convocação, com qualquer quorum. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os Diretores que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado..

Parágrafo 2º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo 3º Ao término da reunião, deverá ser lavrada no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Sociedade a respectiva ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 19, Parágrafo 1º *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, devendo a cópia da carta, fax ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

52
8

Artigo 20 Além dos poderes que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Sociedade, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste Estatuto Social. Compete, especialmente, à Diretoria:

- a) apresentar à Assembléia Geral, depois de submetidas ao parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei, bem como a proposta de destinação dos lucros do exercício;
- b) fixar, com base na orientação do Conselho de Administração, a política comercial e financeira da Sociedade;
- c) representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, respeitadas as condições do Artigo 21, infra.

Parágrafo 1º Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimento e demais condições do Plano de Negócios da Companhia; (iii) representar institucionalmente a Companhia; (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (v) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações; e (vi) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Vice-presidente e de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos; (ii) responder pelo planejamento, engenharia, operação e manutenção do sistema de geração de energia elétrica da Sociedade; e (iii) demais atividades técnicas, inclusive as relacionadas à geração de energia, e operacionais da Sociedade.

Parágrafo 3º Compete ao Diretor Vice-presidente e de Negócios, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos; (ii) identificar, planejar e estabelecer novas áreas para o desenvolvimento dos negócios da Sociedade; (iii) definir estratégias relacionadas aos negócios da Sociedade; e (iv) planejar, definir e coordenar as atividades de associação da Sociedade com outras empresas.

Parágrafo 4º Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza administrativa e financeira da Sociedade; (ii) gerir as finanças consolidadas da Sociedade; (iii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Sociedade, o orçamento da Sociedade, acompanhar os resultados da Sociedade, preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade; (iv) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Sociedade.

Parágrafo 5º Compete ao Diretor de Meio-Ambiente e de Relações Institucionais dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, sugerir, definir e coordenar os procedimentos sócio-ambientais a serem adotados pela Sociedade; (ii) responsabilizar-se pelos aspectos sócio-ambientais das atividades realizadas pela Sociedade, (iii) definir e acompanhar a execução de novas práticas sócio-ambientais nos projetos a serem implementados pela Sociedade.

Parágrafo 6º Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) representar a Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, a Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação; (iii) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Sociedade; (iv) observar as exigências estabelecidas pela

52
Y

legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Sociedade e seus negócios, na forma requerida em lei; (v) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; (vi) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e (vii) zelar pelo cumprimento das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários.

Artigo 21 A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou qualquer um dos Diretores Vice-presidente;
- b) conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou conjuntamente por 2 (dois) procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato; e
- c) isoladamente por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, para a prática dos atos referidos no Parágrafo 3º, infra.

Parágrafo 1º Na constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser representada, na forma prevista na alínea “a” deste Artigo.

Parágrafo 2º Salvo quando para fins judiciais, os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo 3º A representação da Sociedade na forma prevista na alínea “c” deste Artigo limita-se: (i) à representação da Sociedade como acionista ou quotista nas Assembléias Gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha qualquer participação societária; (ii) à representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive para fins judiciais; (iii) ao

52
8

endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade; (iv) à representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos; e (v) aos atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou representação da Sociedade em acordos trabalhistas.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 22 O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto, quando instalado, por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, que terão as atribuições previstas em lei. A composição do Conselho Fiscal deverá obedecer ao disposto no Artigo 161, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, encerrar-se-á na Assembléia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º A remuneração de seus membros será determinada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o disposto no Art. 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por qualquer de seus membros com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 4º Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

52
8

Parágrafo 6º Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento do Nível 2 da BOVESPA.

CAPÍTULO VI DEFESA EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 23 A Sociedade assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, devendo a Sociedade manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo 1º A garantia prevista no *caput* deste Artigo estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Sociedade.

Parágrafo 2º Se ficar comprovado que o membro do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores ou, ainda, o empregado referido no parágrafo supra concorreu com dolo ou culpa para o evento que ensejou o processo judicial ou administrativo, este deverá ressarcir a Sociedade de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.

CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE DA SOCIEDADE

Artigo 24 A Alienação de Controle, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Sociedade, observando as condições e

52
8

os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2 da BOVESPA, de forma a assegurar que os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais recebam tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante, inclusive que recebam um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único Para os fins deste Estatuto Social, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Alienação de Controle, Comprador e Poder de Controle, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2 da BOVESPA.

Artigo 25 A oferta pública de aquisição de ações, referida no Artigo 24 deste Estatuto Social, também deverá ser efetivada: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Sociedade, que venha a resultar na Alienação de Controle da Sociedade; e (ii) em caso de Alienação de Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Parágrafo Único Também estará obrigado a efetivar a oferta pública nos termos do Artigo 24 deste Estatuto Social o acionista que possuir ações da Sociedade e que vier a adquirir o seu Poder de Controle em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações. Nessa hipótese, o acionista adquirente deverá ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data de Alienação de Controle da Sociedade, devendo pagar-lhes a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa de valores pelas ações da Sociedade neste mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pelo Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPC-A).

Artigo 26 Em qualquer hipótese do Artigo 24 ou 25, o Acionista Controlador Alienante e o Comprador deverão entregar à BOVESPA declaração contendo o preço e demais

52
6

condições da operação de Alienação de Controle da Sociedade na data de fechamento de referida operação.

Artigo 27 Havendo divergência quanto à caracterização de Alienação de Controle da Sociedade, quanto à obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações ou relativa às condições da mesma, esta divergência será dirimida por meio de arbitragem, na forma do Artigo 43 deste Estatuto Social.

Artigo 28 O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações e a Sociedade não registrará qualquer transferência de ações ao Comprador do Poder de Controle, ou àquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle da Sociedade, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2 da BOVESPA, que deverá ser imediatamente enviado à BOVESPA.

Parágrafo Único A Sociedade não registrará em sua sede qualquer acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referido no “caput” deste Artigo, que deverá ser imediatamente enviado à BOVESPA.

CAPÍTULO VIII CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 29 O cancelamento de registro da Sociedade como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo Acionista Controlador ou pela Sociedade e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico da Sociedade, determinado em laudo de avaliação, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários.

52
8

Parágrafo 1º O laudo de avaliação deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Sociedade, seus administradores e Acionista Controlador, bem como satisfazer os demais requisitos do §1º do Artigo 8 da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no §6º de referido Artigo. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados integralmente pelo ofertante.

Parágrafo 2º Para fins da oferta pública de que trata o Capítulo VIII do presente Estatuto Social, compete privativamente à Assembléia Geral escolher a empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Sociedade a partir de apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembléia, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Consideram-se "Ações em Circulação" para fins deste Estatuto Social todas as ações emitidas pela Sociedade, exceto as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Sociedade e aquelas mantidas em tesouraria.

Artigo 30 Quando informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

Parágrafo 1º A oferta pública ficará condicionada a que o valor econômico, conforme apurado no laudo de avaliação a que se refere o Artigo 29, não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante, conforme previsto no "caput" deste Artigo.

Parágrafo 2º Caso o valor econômico determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de

JV
8

companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico, conforme apurado no referido laudo de avaliação, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

CAPÍTULO IX DESCONTINUIDADE DAS PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 31 A Sociedade somente poderá deixar de integrar o Nível 2, seja para que as ações da Sociedade passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 ou seja em razão de reorganização societária em que a sociedade resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa, mediante (i) aprovação prévia em Assembléia Geral e comunicação à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, (ii) efetivação pelo Acionista Controlador de oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Sociedade, aplicando-se a esta oferta as mesmas condições previstas no Capítulo VIII deste Estatuto Social, para a oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, especialmente com relação à apuração do valor econômico da Sociedade, que deverá ser o preço mínimo ofertado; e (iii) comunicação à BOVESPA e divulgação ao mercado sobre a oferta pública anteriormente mencionada imediatamente após a realização da Assembléia Geral da Sociedade que houver aprovado referida descontinuidade.

Parágrafo 1º O Acionista Controlador da Sociedade estará dispensado de proceder à oferta pública prevista no *caput* deste Artigo na hipótese da saída da Sociedade do Nível 2 ocorrer em função (i) da listagem de suas ações para negociação no segmento especial da BOVESPA denominado “Novo Mercado”, no prazo previsto para realização da oferta pública, ou (ii) de reorganização societária em que a companhia resultante tenha suas ações listadas para negociação no segmento especial da BOVESPA denominado “Novo Mercado”.

Parágrafo 2º Ficará dispensada a realização da Assembléia Geral a que se refere o *caput* deste Artigo caso a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 ocorra em razão de cancelamento de registro de companhia aberta.

Artigo 32 Caso ocorra alienação do controle da Sociedade em até 12 (doze) meses após a data em que a Sociedade tiver deixado de integrar o Nível 2, o Acionista Controlador Alienante e o Comprador, conjunta e solidariamente, estarão obrigados a realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Sociedade pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras constantes do Capítulo VII deste Estatuto Social.

Parágrafo Único Se o preço obtido pelo Acionista Controlador na alienação de suas próprias ações for superior ao valor da oferta pública de saída realizada de acordo com as demais disposições do Capítulo VIII deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alienante e o Comprador ficarão, conjunta e solidariamente, obrigados a pagar a diferença de valor apurada aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no *caput* deste Artigo 32.

CAPÍTULO X EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 33 O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 34 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido.

Artigo 35 Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, observado o disposto no Capítulo XVI da Lei das Sociedades por Ações:

a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

52
Y

b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração e mediante deliberação da Assembléia Geral, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, conforme previsto no Artigo 36, infra;

d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembléia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração e mediante deliberação da Assembléia Geral, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

f) o lucro remanescente, por proposta dos órgãos de administração, será totalmente destinado à constituição da Reserva de Investimentos, observado o disposto no Parágrafo Único, infra, e o Artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único A Reserva de Investimentos tem as seguintes características:

a) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social, a capacidade de investimento da Sociedade e a manutenção da participação da Sociedade em suas controladas e coligadas;

b) será destinado à Reserva de Investimento o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nas alíneas “a” a “e” supra, deste Artigo;

c) a Reserva de Investimento deverá observar o limite previsto no Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações;

d) sem prejuízo do disposto na letra “a” deste Parágrafo, a Reserva de Investimento poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio aos acionistas.

Artigo 36 Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da Reserva Legal conforme Artigo 35, “a”, supra; (b) importância destinada à formação da Reserva para Contingências (Artigo 35, “b”, supra), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.

Parágrafo 1º O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo 2º Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Parágrafo 3º O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembléia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade, obedecido o disposto no Artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 37 Por determinação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da Sociedade. O Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembléia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no Artigo 36 supra.

52
8

CAPÍTULO XI EMISSÃO DE UNITS

Artigo 38 A Sociedade poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como “Units” ou individualmente como “Unit”).

Parágrafo 1º Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Sociedade e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das Units, conforme o Parágrafo 2º abaixo, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social, (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração da Sociedade, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por Units, e (iii) nos casos previstos no Artigo 41, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Artigo 39 As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Parágrafo 1º O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º O Conselho de Administração da Sociedade poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

52
8

Parágrafo 3º As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Artigo 40 As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações subjacentes.

Parágrafo 1º O direito de participar das Assembléias Gerais da Sociedade e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembléias Gerais da Sociedade por procurador constituído nos termos do Artigo 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

a) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Sociedade, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Sociedade para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

b) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Sociedade, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Sociedade para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

52
8

Artigo 41 No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Sociedade, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Sociedade depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Sociedade para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Sociedade, não haverá o crédito automático de Units.

Artigo 42 Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Sociedade.

CAPÍTULO XII JUÍZO ARBITRAL

Artigo 43 A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da BOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Sociedade, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2 da BOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

Parágrafo Único A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São

52
8

Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento de Arbitragem, podendo as partes escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período, e devendo o Conselho Fiscal funcionar neste período, obedecidas as formalidades legais.

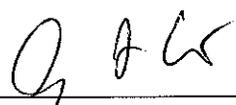
Artigo 45 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 46 As disposições contidas **(i)** no Parágrafo Único do Artigo 1º, **(ii)** no Parágrafo 1º do Artigo 7º; **(iii)** no item (l) do Artigo 13; **(iv)** no Parágrafo 3º do Artigo 14; **(v)** nos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 15, **(vi)** no item (q) e do Parágrafo 3º do Artigo 17; **(vii)** no Parágrafo 3º do Artigo 22; e **(viii)** nos Capítulos VII, VIII, IX e XII deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública de Ações referente à primeira distribuição pública de ações de emissão da Sociedade e de admissão da Sociedade no segmento do Nível 2 da BOVESPA.

São Paulo, 13 de junho de 2008.



RICARDO LOPES DELNERI
Presidente



GEOFFREY DAVID CLEAVER
Secretário